



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS – Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 – SITE www.prefalbertina.com.br

Lei nº 1.161, de 05 de Novembro de 2015.

**“Autoriza a cessão de uso de bem público
e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rodovia Sebastião Luiz, Km 02, s/n, bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área de 608,00 m², à empresa Jorge Luiz Mabelini – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.375/0001-56, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei, deverá empregar no mínimo 30 (trinta) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A fiscalização do determinado no § 1º, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 05 anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - SITE www.prefalbertina.com.br

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de Novembro de 2015.

Prefeito Municipal de Albertina

Rovilson Edivino Ferreira



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - SITE www.prefalbertina.com.br

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA Jorge Luiz Mabelini – EPP PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/00014-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, CEP: 37.596-000, Albertina – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Rovilson Edivino Ferreira, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **EMPRESA Jorge Luiz Mabelini – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.375/0001-56, localizada na Rodovia Sebastião Luiz, Km 02, s/n, Albertina-MG, neste ato representada por seu proprietário Jorge Luiz Mabelini, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública e suas benfeitorias para desenvolvimento de atividades empresarias da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal a produção de artefatos estampados de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA– I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Empregar, no mínimo, 30 (trinta) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão;
- b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 - SITE www.prefalbertina.com.br

- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as benfeitorias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA SEXTA - Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA SÉTIMA - A presente Cessão de uso de imóvel público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 - SITE www.prefalbertina.com.br

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina, _____

CEDENTE:

CESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS: